



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 475/2025

INDICO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO IDOSO, GARANTINDO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA PARA IDOSOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

PROFª SILVANA PERIN – MDB, Vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal da Mulher e da Família, **versando sobre a necessidade da criação do Programa Família Acolhedora do Idoso, garantindo a convivência familiar e comunitária para idosos que se encontram em situação de risco social, no Município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a crescente demanda por políticas públicas voltadas ao cuidado com a população idosa, bem como a necessidade de oferecer alternativas humanizadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, no município de Sorriso.

Considerando que a criação do referido Programa proporcionará a inserção desses indivíduos em lares de famílias da comunidade, previamente selecionadas, capacitadas e acompanhadas tecnicamente, promovendo um ambiente seguro, afetivo e respeitoso às suas necessidades específicas.

Considerando que o acolhimento em ambiente doméstico, por famílias previamente capacitadas e acompanhadas, respeita a história de vida, os vínculos afetivos e a autonomia dos idosos, promovendo sua inclusão social e prevenindo os efeitos negativos do isolamento e da institucionalização prolongada.

Considerando que o Programa deverá prevê critérios rigorosos para a habilitação das famílias acolhedoras, como moradia fixa no município por determinado período de tempo, idoneidade moral, boas condições de saúde, espaço físico adequado, além de parecer psicossocial favorável. O acolhimento terá caráter temporário, pelo período de até 12 meses, prorrogável mediante avaliação técnica, com o acompanhamento constante da equipe responsável.

Considerando a relevância do envolvimento da sociedade na promoção dos direitos da pessoa idosa, o Programa deverá contar com incentivo financeiro mensal às famílias acolhedoras, além da isenção proporcional do IPTU referente ao período de acolhimento. Tais benefícios reconhecem o compromisso assumido pelas famílias e incentivam sua participação ativa na política de assistência social.



Câmara Municipal de Sorriso

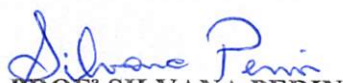
Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando os impactos positivos que esse modelo já demonstrou em outros municípios, sendo de grande importância que esta proposta seja avaliada com prioridade pelo Poder Executivo Municipal. Tal medida contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção social e da dignidade da pessoa idosa.

Considerando que, a criação do Programa Família Acolhedora do Idoso, não se trata apenas de uma assistência financeira pontual, mas sim de um investimento estratégico no bem-estar da população idosa vulnerável, razão pela qual faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de abril de 2025.


PROF^a SILVANA PERIN
Vereadora MDB